



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta o Auxílio Fardamento previsto nos artigos 75, IV e 77-A da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115, II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e no art. 5º da Lei Complementar nº 285, 12 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Auxílio Fardamento previsto nos artigos 75, IV e 77-A da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, as condições para a sua concessão, as normas gerais para a sua utilização e as especificações do fardamento, nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO**

Art. 2º O Auxílio Fardamento será concedido aos servidores ativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano e de Agente Municipal de Trânsito, no exercício das atribuições do cargo, no mês de seu aniversário, para fins de aquisição do fardamento/uniforme diretamente pelo servidor dos fornecedores credenciados pelo Município.

Art. 3º O Auxílio Fardamento será calculado com base no valor de mercado do uniforme/fardamento, atualizado anualmente, de acordo com o valor homologado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Edital de Credenciamento, previsto no art. 8º, deste Decreto.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Fardamento terá início após a conclusão do processo de credenciamento previsto neste artigo, atendidas as condições legais e o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para fins de percepção do Auxílio Fardamento, o servidor deverá, em até 60 (sessenta) dias antes do início do mês de seu aniversário, protocolar no órgão de sua lotação, requerimento próprio com a informação das peças a serem adquiridas, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas, nos termos dos Anexos I e II, deste Decreto e da comprovação, respectivamente:

I – Agente Municipal de Trânsito – que está em atividade no efetivo exercício das atribuições do cargo no Órgão Municipal de Trânsito ou nas funções de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Supervisor de Fiscalização ou em funções de confiança, nos moldes previstos no art. 21 da Lei 9.375, de 27 de dezembro de 2013;

II – Guarda Civil Metropolitana – que está em atividade no efetivo exercício das atribuições do cargo à serviço do Órgão da Guarda Civil Metropolitana e/ou em funções de confiança ou cargos comissionados de direção relacionadas às atividades operacionais do cargo.

§ 1º Caberá ao Órgão Municipal de Trânsito ou da Guarda Civil Metropolitana, verificada a regularidade da situação funcional do servidor, a autorização para a requisição do uniforme/fardamento pelo servidor junto aos fornecedores credenciados.

§ 2º O servidor que não protocolar o requerimento no prazo previsto no *caput*, não perceberá o Auxílio Fardamento no mês de seu aniversário, passando a percebê-lo somente após 60 (sessenta) dias, da data do protocolo.

Art. 5º O Auxílio Fardamento será lançado na folha de pagamento do servidor que fizer jus, pela unidade competente do Órgão Municipal de Trânsito ou da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. O Auxílio Fardamento terá natureza indenizatória, não possuindo caráter remuneratório, não se incorporando aos proventos e não terá incidência de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde.

Art. 6º Após o recebimento do Auxílio Fardamento, o servidor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar à unidade competente do Órgão Municipal de Trânsito ou da Guarda Civil Metropolitana:

I - as novas peças de uniforme/fardamento, para fins de conferência do padrão de qualidade, juntamente com a respectiva nota fiscal de compra emitida em seu nome e o comprovante do pagamento efetuado ao fornecedor credenciado pelo Município;

II – as peças usadas do uniforme/fardamento, correspondentes às que foram adquiridas com o Auxílio Fardamento, para fins de devolução e inutilização/incineração pelo órgão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput* e incisos I e II, por razões motivadas, única e exclusivamente, pelo servidor, ensejará o desconto do valor integral do Auxílio Fardamento concedido, em parcela única, na folha de pagamento do mês seguinte, sem prejuízo, conforme o caso, de sua responsabilização, administrativa, civil e criminal.

§ 2º Nos casos em que o prazo fixado no *caput* não for cumprido em decorrência de ato do fornecedor credenciado, o servidor deverá apresentar declaração/documento emitido por aquele, sujeita à análise da Administração.

CAPÍTULO II DO UNIFORME/FARDAMENTO

Art. 7º As peças de uniforme/fardamento e respectivo quantitativo, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas, são as constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Parágrafo único. Os acessórios e equipamentos de proteção individual permanentes, não relacionados nos Anexos I e II, serão adquiridos diretamente pelo Município, mediante processo licitatório próprio.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, conforme as exigências e especificações dispostas no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência, credenciar as pessoas físicas ou jurídicas capacitadas para a confecção e comercialização das peças de uniforme/fardamento, bem como homologar os seus respectivos valores, após análise e avaliação das propostas apresentadas por estas.

Parágrafo único. As peças de uniforme/fardamento somente poderão ser adquiridas pelo servidor dos fornecedores regularmente credenciados pelo Município, visando a sua padronização e controle de qualidade.

Art. 9º A descrição detalhada e especificações das peças de uniforme/fardamento constantes do Anexo I e II, serão objeto de ato próprio do titular do Órgão Municipal de Trânsito ou da Guarda Civil Metropolitana e constarão do Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

Art. 10 Durante a vigência do Edital de Credenciamento não poderão ocorrer modificações na especificação técnica dos fardamento/uniforme.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Será permitido a concessão de Auxílio Fardamento Complementar ao servidor, nas seguintes situações:

I – no caso de dano irreparável do uniforme/fardamento, em virtude do serviço, o servidor fará jus a um Auxílio Fardamento Complementar no valor correspondente ao da peça danificada, mediante requerimento e comprovação documental da situação que deu causa ao dano, a ser deferido pelo titular do órgão de sua lotação.

II – no caso de remanejamento do servidor para outra unidade de lotação operacional que exija fardamento diverso, visando atender necessidade premente da Administração Municipal, deferido pelo Titular do Órgão de sua lotação.

§ 1º Para o caso previsto no inciso II, será permitido apenas 01(um) Auxílio Fardamento Complementar no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O Auxílio Fardamento Complementar será lançado na folha de pagamento do mês subsequente ao mês do seu deferimento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 12 É de responsabilidade do Órgão Municipal de Trânsito ou da Guarda Civil Metropolitana o controle e a fiscalização da correta utilização dos recursos públicos concedidos à título de Auxílio Fardamento, adotando as medidas cabíveis, no caso de anormalidades, para apuração de responsabilidades, no âmbito de suas competências.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

ANEXO I – Decreto nº 2485 /2016**CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO****CONJUNTO DE PEÇAS DE UNIFORME/FARDAMENTO****I-A - Agente Municipal de Trânsito - Operacional**

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Bota tática
1	Tênis
1	Boné ou Chapéu Australiano
2	Camisa manga longa ou camisa manga curta na cor amarela
2	Camiseta em malha na cor branca
1	Calça preta
1	Cinto em nylon e fivela de metal
2	Plaqueta/tarjeta de identificação contendo o nome
1	Blusa de frio na cor amarela

I-B - Agente Municipal de Trânsito - Operacional (Opcional)

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Bota tática
1	Tênis
1	Boné ou Chapéu Australiano
2	Camisa gola polo manga longa ou camisa gola polo manga curta na cor amarela
1	Calça preta
1	Cinto em nylon e fivela de metal
1	Blusa de frio na cor amarela

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****II-A - Agente Municipal de Trânsito Operacional - Condutor de Motocicleta**

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Bota cano longo
1	Boné ou Chapéu Australiano
2	Camisa manga longa ou camisa manga curta na cor amarela
2	Camiseta em malha na cor branca
1	Calça preta
1	Cinto em nylon e fivela de metal
2	Plaqueta/tarjeta de identificação contendo o nome
1	Blusa de frio na cor amarela

II-B - Agente Municipal de Trânsito Operacional - Condutor de Motocicleta (Opcional)

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Bota cano longo
1	Boné ou Chapéu Australiano
2	Camisa gola polo manga longa ou camisa gola polo manga curta na cor amarela
2	Camiseta em malha na cor branca
1	Calça preta
1	Cinto em nylon e fivela de metal
2	Plaqueta/tarjeta de identificação contendo o nome
1	Blusa de frio na cor amarela

III-A - Agente Municipal de Trânsito Operacional - Ciclista

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Bota tática
1	Tênis
1	Boné ou Chapéu Australiano
2	Camisa manga longa ou camisa manga curta na cor amarela
2	Camiseta em malha na cor branca
1	Calça preta
1	Cinto em nylon e fivela de metal
2	Plaqueta /tarjeta de identificação contendo o nome
1	Blusa de frio na cor amarela

III-B - Agente Municipal de Trânsito Operacional - Ciclista (Opcional)

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Tênis
1	Boné ou Chapéu Australiano
2	Camisa gola polo manga longa ou camisa gola polo manga curta na cor amarela
2	Bermuda preta
1	Bermuda térmica
1	Cinto em nylon e fivela de metal
2	Plaqueta/tarjeta de identificação contendo o nome
1	Blusa de frio na cor amarela

ANEXO II – Decreto nº 2485 /2016**CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO****CONJUNTO DE PEÇAS DE UNIFORME/FARDAMENTO****I - Guarda Civil Metropolitano - Operacional**

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Boina com Distintivo
2	Camiseta malha branca
2	Gandola operacional
2	Calça operacional
2	Tarja de Identificação
1	Cinto nylon e fivela de metal
1	Coturno
1	Blusa de frio

II - Guarda Civil Metropolitano - Rondas Ostensivas Municipais - ROMU

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Boina com Distintivo
1	Gorro
2	Camiseta malha preta
1	Camiseta malha branca
1	Gandola operacional camuflada
1	Gandola operacional
1	Calça operacional camuflada
1	Calça operacional
1	Tarja de Identificação camuflada
1	Tarja de Identificação azul marinho
1	Cinto nylon e fivela de metal
1	Coturno
1	Blusa de frio

III - Guarda Civil Metropolitano - Administrativo e Banda de Música:

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Boina com Distintivo
2	Camiseta malha branca
1	Gandola operacional
1	Calça operacional
1	Tarja de Identificação
1	Plaqueta de Identificação
1	Bibico
1	Cinto nylon e fivela de metal
1	Coturno
2	Camisa social
1	Calça ou saia social
1	Blusa de frio

IV - Guarda Civil Metropolitano - Defesa Civil

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Boina com Distintivo
1	Gorro
1	Camiseta malha branca
1	Gandola operacional
2	Calça operacional
1	Tarja de Identificação
1	Cinto nylon e fivela de metal
1	Coturno
1	Bota cano alto
2	Camiseta gola polo (Defesa Civil)
1	Blusa de frio

V - Guarda Civil Metropolitano - Equipe Técnica Monitoramento:

Quantidade	Peça uniforme/fardamento
1	Boina com Distintivo
1	Gorro
1	Camiseta malha branca
1	Gandola operacional
2	Calça operacional
1	Tarja de Identificação
1	Cinto nylon e fivela de metal
1	Coturno
1	Bota cano alto
2	Camiseta gola polo (Monitoramento)
1	Blusa de frio